

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO

A

Universidade de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Ref. Pregão Eletrônico nº 8/2022 – Item 37

Sr. Pregoeiro,

A Saint Vallen Biotecnologia Ltda, CNPJ nº 13.213.516/0001-66, vem tempestivamente apresentar recurso contra a decisão de aceite e habilitação do Item 37 do pregão em pauta em razão de que o produto ofertado pelo licitante arrematante DIVERGE DA especificação integral exigida em Edital: Cartucho SPE com Fase C18N (Octadecilsilano Não Capeado).

O aceite do item, ainda que divergente, fere seriamente o Princípio da Isonomia, e prejudica gravemente a equidade de condições entre os licitantes. De igual forma, a questão fere o Princípio da Legalidade, dado que o Edital é um documento vinculado, e deve ser seguido conforme a Lei.

O Capeamento do Adsorvente (C18) interfere em suas propriedades químicas, configurando assim uma especificação que deve ser observada e atendida para assegurar o correto atendimento dos trabalhos da UFCSPA. Esta situação distorceu a fase competitiva e possibilitou o registro de valor uma oferta menor indevidamente.

Supomos ter havido um equívoco na apreciação e aceite da Proposta e Catálogo do Licitante arrematante, pois foi claramente descrita a composição do Cartucho SPE, o que por si comprova a especificação incompleta do material. Dado que é material divergente, o produto ofertado não irá atender as aplicações e análises necessárias para realização dos trabalhos da UFCSPA, gerando assim um enorme prejuízo financeiro, de tempo e de assertividade nos projetos em desenvolvimento.

Segundo os termos estabelecidos no Item 7.2 do Edital, a referida proposta haveria de ter sido desclassificada ainda antes da abertura da disputa eletrônica do Item 37, a saber:

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Em fase posterior à disputa eletrônica, decorreu fase apropriada para análise das ofertas em relação às especificações exigidas em Edital (Item 8.1 do Edital), porém igualmente a proposta foi mantida, de forma indevida.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Dado que o aceite do item é indevido e inapropriado, pedimos a devida reversão do Aceite e Habilitação e consequente desclassificação do licitante supracitado. Somente deverá ser Aceita a proposta que atenda integralmente às especificações exigidas, garantindo assim que não resultem condições mais ou menos favoráveis aos diferentes licitantes.

A empresa Saint Vallen aguarda a convocação para prestar o atendimento do Item 37 dado que o produto ofertado em nossa proposta atende rigorosamente às especificações requisitadas, em especial ao Fornecimento do Cartucho SPE C18N.

À luz dos princípios da isonomia, razoabilidade e legalidade, pedimos deferimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Luciana Valente Dornelles

Sócia Administradora

Saint Vallen Biotecnologia Ltda

Voltar **Fechar**